



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026

OBJETO: Registro Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos serviços de urgência e emergência, do cumprimento de determinações judiciais e das demais ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG, compreendendo medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes formas farmacêuticas e apresentações, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência..de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08h00m do dia 16/06/2026, às 07h30m do dia 29/06/2026;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h30m do dia 29/06/2026 , no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como junto ao site da Prefeitura Municipal de Argirita: <https://argirita.mg.gov.br> ou pelo email: licitacao@argirita.mg.gov.br, além do site do Portal de Compras Públicas, que é a plataforma utilizada para o processamento das licitações no âmbito do Município de Argirita: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



PREÂMBULO

O Município de Argirita – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede administrativa na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22 - Centro, Argirita/MG, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos serviços de urgência e emergência, do cumprimento de determinações judiciais e das demais ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG, compreendendo medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes formas farmacêuticas e apresentações, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, via pregão eletrônico, para registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação em vigor e das exigências estabelecidas neste Edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

1.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

1.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



1.6. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município de Argirita/MG com o auxílio da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 32 de 25/03/2026.

II – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos serviços de urgência e emergência, do cumprimento de determinações judiciais e das demais ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG, compreendendo medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes formas farmacêuticas e apresentações, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

III – ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de SAUDE

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2.A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

4.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.8.As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.9.A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

V- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Para os itens cujo valor total não ultrapasse aquele delimitado pelo art. 48, inciso I da LC 123/06, a participação de microempresas regidas pela LC 123/06 é **exclusiva**.

5.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempresendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, para os itens não incluídos na exclusividade.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



5.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

6.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



6.7.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8.Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

6.9.O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1.Valor unitário e total do item;

7.1.2.Marca e modelo do produto cotado (quando for o caso), sendo que os produtos deverão ser novos e acondicionados em embalagens apropriadas para o armazenamento e transporte, conforme o caso.

7.1.3.Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

7.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5.Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Argirita/MG.

7.6.Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**;

7.7.Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

7.8.Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



7.9.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7.O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01(UM CENTAVO)**.

8.9.Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



8.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14.Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

8.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17.No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



8.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25.Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26.A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2.empresas brasileiras;

8.28.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, aPregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31.A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.32.Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos:

9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

a.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.2. O Pregoeiro e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será **INABILITADA** pela falta de documento.

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.2. O Pregoeiro e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será **INABILITADA** pela falta de documento.

c) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede.

d) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

e) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) **No caso de sociedades simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC;

h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

i) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

j) Documentação da Agência Nacional de Saúde permitindo a comercialização de medicamentos e da ANVISA permitindo transporte e a comercialização dos mesmos.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos de identificação dos sócios;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

b.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.2.1. As licitantes enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus ao tratamento diferenciado a que alude a lei, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



9.1.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.1.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) O balanço patrimonial do último exercício social deve comprovar os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

a.1.1) Os dados financeiros dos anos anteriores ao último exercício social somente serão utilizados para comparação dos dados contábeis e melhor compreensão e validação do histórico da situação econômico-financeira da licitante.

a.1.2) O conceito de balanço provisório não se confunde com o de balanço intermediário, conforme apontado pelo parágrafo 10 do voto do Acórdão 2994/2016-TCU-Plenário. O balanço provisório não é admitido para fins de qualificação econômico-financeira, conforme entendimento do TJ-MG nos autos do Agravo de Instrumento nº 20594340920248130000.

b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, nos termos do § 1º do art. 65 da NLL, e empresas constituídas há menos de dois anos poderão apresentar as demonstrações relativas ao último exercício.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

c.1) Índice de liquidez geral maior ou igual a 1 (um):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.2) Índice de liquidez corrente maior ou igual a 1 (um):

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

c.3) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa, nos termos do art. 69, parágrafo primeiro da NLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



c.4) Conforme compreendido pelo TCU, no Acórdão nº 247/2003, reiterado pelo TCE-MG no julgamento da Denúncia nº 1082427: “São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (fl. 22) para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 exprime que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores do que 1, a empresa estará financeiramente saudável”. (TCU, Acórdão nº 247/2003, Plenário, rel. min. Marcos Vilaça)

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

9.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo **01(um) atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica**, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação, em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.1 O Município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) **ANEXO VII** - Declaração de Cumprimento do **Inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal.

b) **ANEXO VIII** – Declaração de **Inexistência de Fatos Impeditivos** para Contratar com a Administração Pública.

c) **ANEXO IX** – Declaração de **Ausência de Vínculo**.

9.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



9.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

9.7. O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.8. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos.

9.9. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

9.10. Caso a licitante apresente representante legal para assinatura das declarações e demais documentos exigidos nesse instrumento convocatório, deverá apresentar a procuração válida, concedendo-lhe poderes pertinentes ao processo, bem como documento de identificação do mesmo.

9.11. Eventualmente na ausência ou defeito da apresentação das declarações complementares (item 1.5), em ato discricionário do pregoeiro e sem causar prejuízos ao certame poderá ser concedido prazo para entrega do respectivo documento juntamente com a proposta readequada.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



10.7.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;**

10.8.A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02(duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.10.Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

10.11.Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05(cinco) dias úteis** contados da solicitação.

10.12.Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14.No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

10.15.Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.16.Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.17.Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **05 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.18.Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



10.19.A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.20.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.21.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.22.APregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.23.Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.24.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1.A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1.Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3.Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



11.5.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.6. A contratação com o detentor da Ata de Registro de Preços, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.9. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.11. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XVII – DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

17.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



17.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

17.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos I a VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.1, 5.2. e 5.4.será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.7.1. Por razão de interesse público; ou

17.7.2. A pedido do fornecedor.

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

18.2.A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesteitem.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 da ARP.

18.5.Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.6.O material/serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá até 04 (quatro) horas, contados do recebimento da intimação.

18.6.1.A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 da ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

18.7.O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material/serviço somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

18.8.As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9.Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

18.10. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

18.11.Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4.No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13. A Prefeitura Municipal de Argirita poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.14. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

19.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.argirita.mg.gov.br ou pelo email licitacao@argirita.mg.gov.br além de disponibilizados na sede da Administração, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 16h:00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

19.18. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Declaração de Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Anexo VII – Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VIII – Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da CF/88;

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo X– Declaração de Ausência de Vínculo;

19.19.As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.20.O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

19.21.Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no site Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas.

19.22.O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.23.Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.24.Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.25.A Agente de Contratação, no interesse da Prefeitura poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

19.26. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.27. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

19.28. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.29. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



19.30. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Argirita, 15 de junho de 2026

Victor Miranda Cortácio Simas

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos serviços de urgência e emergência, do cumprimento de determinações judiciais e das demais ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG, compreendendo medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes formas farmacêuticas e apresentações, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e administrativa da futura contratação destinada ao registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG.

A elaboração deste documento atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase de planejamento das contratações públicas, buscando demonstrar a necessidade da contratação, identificar a solução mais adequada para atendimento do interesse público e assegurar maior eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

A presente demanda decorre da necessidade permanente de abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos serviços ambulatoriais, dos atendimentos de urgência e emergência, dos programas de assistência farmacêutica e das demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo à população o acesso regular aos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A futura contratação compreenderá medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes apresentações farmacêuticas, incluindo comprimidos, cápsulas, xaropes, soluções orais, gotas, pomadas, medicamentos injetáveis e demais produtos necessários ao tratamento, prevenção e controle de enfermidades atendidas pela rede municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Considerando que o consumo de medicamentos sofre variações ao longo do exercício em razão das demandas médicas, fatores epidemiológicos, sazonalidade de doenças, campanhas de saúde pública, atendimentos emergenciais, cumprimento de determinações judiciais e demais necessidades assistenciais do Município, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração.

Os medicamentos deverão atender integralmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, possuir registro válido junto aos órgãos competentes, observar os padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária e ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

O presente Estudo Técnico Preliminar busca, portanto, apresentar os elementos necessários à análise da viabilidade da contratação pretendida, demonstrando os fundamentos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos que justificam a futura aquisição dos medicamentos necessários à manutenção dos serviços públicos de saúde do Município de Argirita/MG.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos serviços ambulatoriais, dos atendimentos de urgência e emergência e das demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG.

A assistência farmacêutica constitui atividade essencial para o funcionamento da rede pública municipal de saúde, sendo indispensável para assegurar o acesso da população aos medicamentos necessários à prevenção, controle e tratamento das diversas enfermidades atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A Administração Municipal possui a responsabilidade de disponibilizar medicamentos à população, especialmente aos pacientes em tratamento contínuo, portadores de doenças crônicas, gestantes, idosos, crianças e demais usuários que dependem do fornecimento público para manutenção de suas condições de saúde e qualidade de vida.

A ausência ou insuficiência de medicamentos pode ocasionar a interrupção de tratamentos médicos, agravamento de quadros clínicos, aumento das internações hospitalares, crescimento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, além de comprometer a efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



A necessidade da contratação também decorre da constante variação da demanda por medicamentos, influenciada por fatores epidemiológicos, sazonalidade de doenças, campanhas de vacinação, programas de saúde pública, atendimentos médicos, demandas judiciais e demais situações que impactam diretamente o consumo dos produtos farmacêuticos ao longo do exercício.

Atualmente, o Município não possui condições de prever com exatidão o quantitativo efetivamente necessário para cada medicamento durante todo o período da contratação, motivo pelo qual a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques e racionalização dos recursos públicos.

A futura contratação permitirá a manutenção dos estoques mínimos de segurança, evitará desabastecimentos, proporcionará maior agilidade no atendimento das demandas da rede municipal de saúde e garantirá a continuidade dos tratamentos disponibilizados à população.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantir o atendimento das necessidades assistenciais do Município e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG e aos objetivos da Administração Pública Municipal relacionados à manutenção, ampliação e fortalecimento dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

A aquisição dos medicamentos está diretamente vinculada às atividades permanentes desenvolvidas pela rede municipal de saúde, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, o funcionamento adequado da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde e dos demais serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação contribui para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município na área da saúde, promovendo o acesso da população aos medicamentos essenciais necessários à prevenção, controle e tratamento de doenças, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

O planejamento da contratação foi elaborado considerando as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de consumo dos medicamentos, a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



manutenção dos estoques públicos, a previsão de atendimento da população durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços e a necessidade de garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento da Administração Municipal, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva do Município, proporcionando maior controle dos estoques, redução de desperdícios, otimização dos recursos financeiros e maior flexibilidade na gestão das demandas da saúde pública.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta total compatibilidade com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e com os objetivos estratégicos da Administração Municipal voltados à garantia da continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população de Argirita/MG.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar todas as exigências legais, técnicas, sanitárias e operacionais necessárias ao adequado fornecimento dos medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG, garantindo a qualidade dos produtos, a segurança dos pacientes e a eficiência da assistência farmacêutica municipal.

Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente a legislação sanitária vigente, bem como as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes.

Todos os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, identificadas e contendo informações claras quanto ao fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com o consumo previsto pela Administração Municipal, não sendo admitida a entrega de medicamentos com prazo de validade reduzido que possa comprometer sua utilização pela rede pública de saúde.

A empresa contratada deverá possuir regularidade perante os órgãos sanitários competentes, bem como atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital e na legislação vigente.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo a contratada realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, em perfeitas condições de armazenamento e transporte, observando-se as exigências específicas de conservação, temperatura, acondicionamento e segurança aplicáveis a cada produto.

A contratada será responsável pela substituição imediata dos medicamentos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações contratadas, problemas de qualidade, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade constatada pela fiscalização municipal.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos e a necessidade de fornecimento parcelado durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os requisitos estabelecidos visam assegurar o fornecimento de medicamentos de qualidade, garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal e proporcionar atendimento adequado às necessidades da população usuária dos serviços públicos de saúde do Município de Argirita/MG.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG com base no histórico de consumo da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos atendimentos ambulatoriais, dos serviços de urgência e emergência, dos programas de assistência farmacêutica, das demandas judiciais e das projeções de utilização para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A estimativa contempla medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes apresentações farmacêuticas, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde e ao fornecimento gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A relação completa dos medicamentos, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais encontra-se detalhada em planilha anexa ao presente processo administrativo.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 282.402,50 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal.

A contratação compreenderá os seguintes quantitativos estimados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACEBROFILINA XPE INFANTIL 25mg / 5ml	Frasco	20	R\$ 3,39	R\$ 67,80
2	ACEBROFILINA XPE ADULTO 50mg / 5ml	Frasco	20	R\$ 13,81	R\$ 276,20
3	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000	R\$ 0,02	R\$ 100,00
4	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	300	R\$ 0,12	R\$ 36,00
5	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.000	R\$ 0,04	R\$ 80,00
6	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	Frasco	50	R\$ 2,14	R\$ 107,00
7	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DURA	Cápsula	700	R\$ 0,20	R\$ 140,00
8	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50+12,5 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	Frasco	50	R\$ 9,45	R\$ 472,50
9	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700	R\$ 0,85	R\$ 595,00
10	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO PARA SUSPENSAO ORAL	Frasco	50	R\$ 5,72	R\$ 286,00
11	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comprimido	500	R\$ 0,83	R\$ 415,00
12	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML – 01 ML AMPOLA	Ampola	1.500	R\$ 9,38	R\$ 14.070,00
13	ADENOSINA 3MG/ML – 02 ML AMPOLA	Ampola	400	R\$ 9,84	R\$ 3.936,00
14	AMINOFILINA 24 MG/ML – 10 ML AMPOLA	Ampola	800	R\$ 2,66	R\$ 2.128,00
15	BENZETACIL 1.200.000 U – 04 ML	Frasco	100	R\$ 5,57	R\$ 557,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	FRASCO				
16	BENZETACIL 600.000UI – FRASCO	Frasco	100	R\$ 8,25	R\$ 825,00
17	BETAISTINA 16MG COMPRIMIDO	Comprimido	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
18	BETAISTINA 24MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
19	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	Comprimido	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00
20	BIPERIDENO 05 MG/ML – 02 ML AMPOLA	Ampola	400	R\$ 2,49	R\$ 996,00
21	BUPROPIONA 150 MG CP.	Comprimido	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
22	BROMAZEPAM 3 MG CP.	Comprimido	1.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
23	BROMOPRIDA 10MG CP.	Comprimido	500	R\$ 0,19	R\$ 95,00
24	BROMOPRIDA GTS	Frasco	50	R\$ 2,56	R\$ 128,00
25	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSAO NASAL	Frasco	500	R\$ 10,06	R\$ 5.030,00
26	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSAO NASAL	Frasco	500	R\$ 29,58	R\$ 14.790,00
27	Butilbrometo de Escopolamina 10MG COMPRIMIDO	Comprimido	300	R\$ 0,43	R\$ 129,00
28	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA CP	Comprimido	500	R\$ 0,23	R\$ 115,00
29	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA GTS	Frasco	50	R\$ 5,17	R\$ 258,50
30	BROMETO DE IPRATOPICO 0,25 MG/ML	Frasco	200	R\$ 1,11	R\$ 222,00
31	BROMOPRIDA 5MG/ML – 02 ML	Ampola	1.000	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTA 4MG/ML + 500 MG/ML AMPOLA	Ampola	1.000	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES - 20 MG/ML AMPOLA	Ampola	1.000	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
34	CARBOCISTEÍNA XPE	Frasco	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
35	Hidroxiquinolina 0,4mg/ml + Trolamina 140mg/ml Solução Otológica 8ml	Frasco	20	R\$ 14,48	R\$ 289,60
36	CETOCONAZOL CREME	Tubo	20	R\$ 5,30	R\$ 106,00
37	CICLOBENZAPRINA 5 MG CP.	Comprimido	1.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
38	CITALOPRAM 20 MG CP.	Comprimido	2.000	R\$ 0,16	R\$ 320,00
39	CLONAZEPAM 2 MG CP.	Comprimido	5.000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
40	CLORETO DE SÓDIO + CLOR DE BENZALCÔNIO – 30ML	Frasco	50	R\$ 0,87	R\$ 43,50
41	COLECALCIFERAL 200UI/ML	Frasco	50	R\$ 2,67	R\$ 133,50
42	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.000	R\$ 0,16	R\$ 320,00
43	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
44	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1250+400 MG+UI (500 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
45	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
46	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
47	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
48	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
49	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Frasco	20	R\$ 8,53	R\$ 170,60
50	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
51	Ciprofloxacino Cloridrato 500 mg Comprimido	CP	500	0,15	75,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52	Claritromicina 500 mg Comprimido	CP	500	1,47	735,00
53	Clonazepam 2,5 mg/ml Solução Oral	FR	50	2,33	116,50
54	Clorpromazina Cloridrato 100 mg Comprimido	CP	1.000	0,47	470,00
55	Clorpromazina Cloridrato 25 mg Comprimido	CP	500	0,30	150,00
56	Cetoprofeno IM 50 mg/ml – 02 ml Ampola	AMP	1.000	1,07	1.070,00
57	Cetoprofeno IV 100 mg – Frasco	FR	800	3,63	2.904,00
58	Citrato de Fentanila 78,5 mcg/ml – 02 ml Ampola	AMP	400	2,21	884,00
59	Cloreto de Sódio 0,9% – 10 ml Frasco Plástico	FR	600	9,70	5.820,00
60	Cloreto de Suxametônio 100 mg Frasco	FR	200	16,73	3.346,00
61	Cloridrato de Amiodarona 50 mg/ml – 03 ml Ampola	AMP	800	3,27	2.616,00
62	Cloridrato de Bupivacaína 5 mg/ml – 20 ml Frasco	FR	400	25,68	10.272,00
63	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg/ml – 05 ml Ampola	AMP	800	2,90	2.320,00
64	Cloridrato de Dobutamina 250 mg – 20 ml Ampola	AMP	800	2,72	2.176,00
65	Cloridrato de Dopamina 5 mg/ml – 10 ml Ampola	AMP	800	4,51	3.608,00
66	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	6,94	5.552,00
67	Cloridrato de Lidocaína 20 mg/ml – 20 ml Frasco	FR	800	3,61	2.888,00
68	Cloridrato de Naloxona 4 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	400	5,66	2.264,00
69	Cloridrato de Ondansetrona 2 mg/ml – 02	AMP	800	1,10	880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	ml Ampola				
70	Cloridrato de Prometazida 25 mg/ml – 02 ml Ampola	AMP	800	2,94	2.352,00
71	Dexametasona 1 mg/ml (0,1%) Suspensão Oftálmica	FR	100	8,58	858,00
72	Dexametasona Creme 1 mg/g Tubo	TB	500	1,55	775,00
73	Dexametasona 4 mg Comprimido	CP	200	0,15	30,00
74	Dexclorfeniramina Maleato 0,4 mg/ml Solução Oral	FR	50	4,65	232,50
75	Dexclorfeniramina Maleato 2 mg Comprimido	CP	500	0,05	25,00
76	Diazepam 10 mg Comprimido	CP	2.000	0,05	100,00
77	Diclofenaco de Sódio 50 mg Comprimido	CP	200	0,05	10,00
78	Dipirona Sódica 500 mg Comprimido	CP	5.000	0,11	550,00
79	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução Oral	FR	200	2,18	436,00
80	Dipropionato de Beclometasona 250 mcg/200 doses	FR	60	24,58	1.474,80
81	Domperidona 10 mg Comprimido	CP	500	0,04	20,00
82	Diazepam 10 mg/ml – 02 ml Ampola	AMP	1.000	0,94	940,00
83	Dexametasona Fosfato de Sódio 2 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	0,75	600,00
84	Decanoato de Haloperidol 70,52 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	1.000	6,27	6.270,00
85	Diclofenaco Sódico 75 mg/ml – 03 ml Ampola	AMP	800	0,76	608,00
86	Dipirona Monoidratada 1 g – 02 ml Ampola	AMP	1.500	0,50	750,00
87	Enalapril Maleato 20 mg Comprimido	CP	500	0,05	25,00
88	Espironolactona 25 mg Comprimido	CP	1.000	0,15	150,00
89	Estriol 1 mg/g Creme Vaginal	TB	200	14,90	2.980,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA**

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
90	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol 01 ml Ampola	AMP	1.500	12,15	18.225,00
91	Epinefrina 1 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	1,49	1.192,00
92	Fitomenadiona (Vitamina K) 10 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	2,77	2.216,00
93	Etomidato 2 mg/ml – 10 ml Ampola	AMP	400	11,42	4.568,00
94	Fenitoína 100 mg Comprimido	CP	1.000	0,21	210,00
95	Fenobarbital 100 mg Comprimido	CP	1.000	0,18	180,00
96	Fluconazol 150 mg Cápsula	CAP	200	0,43	86,00
97	Fluoxetina Cloridrato 20 mg Cápsula	CAP	3.000	0,06	180,00
98	Furosemida 40 mg Comprimido	CP	1.000	0,05	50,00
99	Fenitoína Sódica 50 mg/ml – 05 ml Ampola	AMP	800	3,17	2.536,00
100	Fenobarbital Sódico 200 mg (100 mg/ml) – 02 ml Ampola	AMP	600	3,17	1.902,00
101	FLUMAZENIL 0,5 MG/ML – 5 ML AMPOLA	AMP	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
102	FUROSEMIDA 20MG/ML – 02 ML AMPOLA	AMP	800	R\$ 0,94	R\$ 752,00
103	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
104	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	2.000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
105	GLICOSE 25% FRASCO PLASTICO 10 ML	FR	800	R\$ 0,44	R\$ 352,00
106	GLICOSE 50% FRASCO PLASTICO 10 ML	FR	800	R\$ 0,59	R\$ 472,00
107	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	CP	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
108	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
109	HALOPERIDOL 05 MG/ML – 01 ML	AMP	800	R\$ 1,76	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	AMPOLA				1.408,00
110	HEMITARTARATO DE NOREPINEFREINA 02 MG/ML – 04 ML AMPOLA	AMP	800	R\$ 2,34	R\$ 1.872,00
111	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,04 ML	UN	400	R\$ 13,61	R\$ 5.444,00
112	HIDROCORTISONA 100 MG FRASCO	FR	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
113	HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO	FR	800	R\$ 10,28	R\$ 8.224,00
114	HIDROCORTISONA ACETATO 10 MG/G CREME DERMATOLOGICO	TB	500	R\$ 7,52	R\$ 3.760,00
115	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	500	R\$ 5,73	R\$ 2.865,00
116	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
117	IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	CP	200	R\$ 0,48	R\$ 96,00
118	ISSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	CP	300	R\$ 0,18	R\$ 54,00
119	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	CP	500	R\$ 0,24	R\$ 120,00
120	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 MG COMPRIMIDO	CP	500	R\$ 1,06	R\$ 530,00
121	LEVOFLOXACINO 500MG	CP	300	R\$ 0,56	R\$ 168,00
122	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO	CP	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
123	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
124	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
125	LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,19	R\$ 380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
126	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FR	50	R\$ 3,23	R\$ 161,50
127	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	CP	600	R\$ 0,07	R\$ 42,00
128	Dexametasona 1mg/ml + Sulfato de Neomicina 5mg/ml + Sulfato de Polimixina B 6000UI/ml 5ml	FR	30	R\$ 9,29	R\$ 278,70
129	METILDOPA 250MG CP	CP	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
130	METILDOPA 500MG CP	CP	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
131	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO	FR	20	R\$ 2,65	R\$ 53,00
132	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	CP	2.000	R\$ 0,37	R\$ 740,00
133	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	TB	200	R\$ 5,63	R\$ 1.126,00
134	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	CP	300	R\$ 0,17	R\$ 51,00
135	MIDAZOLAM 05 MG/ML – 03 ML AMPOLA	AMP	800	R\$ 1,66	R\$ 1.328,00
136	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME	TB	200	R\$ 7,69	R\$ 1.538,00
137	NEOMICINA + BACITRICINA - CREME/POMADA	TB	500	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00
138	NIFEDIPINO RETARD 20 MG CP.	CP	300	R\$ 0,13	R\$ 39,00
139	NIFEDIPINO 20MG CP	CP	200	R\$ 0,11	R\$ 22,00
140	NIMESULIDA 100 MG CP.	CP	500	R\$ 0,06	R\$ 30,00
141	NISTATINA CREME VAGINAL	TB	200	R\$ 11,54	R\$ 2.308,00
142	NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSAO ORAL	FR	20	R\$ 4,83	R\$ 96,60
143	NITAZOXANIDA 500 MG	CP	200	R\$ 2,28	R\$ 456,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
144	NORFLOXAXINO 400MG CP	CP	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00
145	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	CAP	1.000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
146	NITROGLICERINA 05 MG/ML – 05 ML AMPOLA	AMP	400	R\$ 39,43	R\$ 15.772,00
147	NITROPRUSSETO DE SODIO 25 MG/ML – 02 ML AMPOLA	AMP	400	R\$ 15,03	R\$ 6.012,00
148	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10 MG /ML – 02 ML FRASCO PLASTICO	FR	800	R\$ 1,42	R\$ 1.136,00
149	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	CAP	6.000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
150	OMEPRAZOL SODICO FRASCO 40 MG - 20 AMPOLA 10 ML	FR	800	R\$ 7,75	R\$ 6.200,00
151	Ondansetrona Cloridrato 4 mg Comprimido Orodispersível	UN	600	R\$ 0,23	R\$ 138,00
152	Ondansetrona Cloridrato 8 mg Comprimido Orodispersível	UN	600	R\$ 0,20	R\$ 120,00
153	Paracetamol 200 mg/ml Solução Oral	UN	30	R\$ 1,15	R\$ 34,50
154	Paracetamol 500 mg Comprimido	UN	500	R\$ 0,05	R\$ 25,00
155	Pomada de Assadura (Nistatina + Óxido de Zinco) Frasco 60 g	UN	500	R\$ 7,57	R\$ 3.785,00
156	Polivitamínico B (Complexo B) Ampola	UN	800	R\$ 1,06	R\$ 848,00
157	Prednisolona Fosfato Sódico 3 mg/ml Solução Oral	UN	60	R\$ 3,72	R\$ 223,20
158	Prednisona 20 mg Comprimido	UN	600	R\$ 0,13	R\$ 78,00
159	Prednisona 5 mg Comprimido	UN	600	R\$ 0,05	R\$ 30,00
160	Prometazina Cloridrato 25 mg Comprimido	UN	1.000	R\$ 0,11	R\$ 110,00
161	Sais de Reidratação Oral	UN	15.000	R\$ 0,69	R\$ 10.350,00
162	Simeticona 40 mg Comprimido	UN	300	R\$ 0,09	R\$ 27,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
163	Simeticona 75 mg/ml Gotas 10 ml	UN	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
164	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400+80 mg Comprimido	UN	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
165	Sulfato Ferroso 122,97 mg Comprimido	UN	2.000	R\$ 0,04	R\$ 80,00
166	Sulfato Ferroso 125 mg/ml Solução Oral	UN	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
167	Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg Ampola	UN	800	R\$ 21,52	R\$ 17.216,00
168	Sulfato de Polimixina B + Lidocaína Solução 10 ml	UN	50	R\$ 3,85	R\$ 192,50
169	Sulfato de Morfina 10 mg/ml Ampola 1 ml	UN	800	R\$ 3,72	R\$ 2.976,00
170	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml Ampola 1 ml	UN	800	R\$ 0,77	R\$ 616,00
171	Sulfato de Atropina 0,50 mg/ml Ampola 1 ml	UN	800	R\$ 0,75	R\$ 600,00
172	Tenoxicam 20 mg Comprimido	UN	500	R\$ 0,57	R\$ 285,00
173	Tartarato de Metoprolol 5 mg/5 ml Ampola	UN	400	R\$ 14,41	R\$ 5.764,00
174	Tramadol 50 mg/ml Ampola 2 ml	UN	800	R\$ 1,10	R\$ 880,00
175	Ácido Tranexâmico 50 mg/ml Ampola 5 ml	UN	800	R\$ 4,28	R\$ 3.424,00
176	Triancinolona Hexacetona 20 mg/ml Ampola 1 ml	UN	200	R\$ 22,42	R\$ 4.484,00
177	Valproato de Sódio 250 mg Cápsula	UN	3.000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
178	Valproato de Sódio 500 mg Comprimido	UN	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
179	Aciclovir Sódico 200 mg Comprimido	UN	200	R\$ 0,17	R\$ 34,00
180	Albendazol 40 mg/ml Suspensão Oral	UN	50	R\$ 1,27	R\$ 63,50
181	Aciclovir Sódico 50 mg/g Creme	UN	100	R\$ 2,66	R\$ 266,00
182	Albendazol 400 mg Comprimido	UN	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Mastigável				
183	Ácido Fólico (Vitamina B9) 5 mg Comprimido	UN	300	R\$ 0,04	R\$ 12,00
184	Amiodarona 200 mg Comprimido	UN	300	R\$ 0,32	R\$ 96,00
185	Vitamina E 400 mg	UN	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis no mercado capazes de garantir o abastecimento de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG.

Dentre as alternativas avaliadas, destacam-se:

- Aquisição por contratação imediata com quantitativos previamente definidos para todo o período de consumo;
- Realização de contratações diretas de forma individual e à medida que surgissem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- Realização de Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada dos medicamentos.

A primeira alternativa não se mostrou a mais adequada, considerando a dificuldade de previsão exata do consumo de cada medicamento durante todo o período de utilização, podendo resultar em aquisições superiores ou inferiores às necessidades efetivas da Administração, ocasionando desperdício de recursos públicos ou risco de desabastecimento.

A segunda alternativa também não se apresenta vantajosa, uma vez que exigiria a realização frequente de novos procedimentos de contratação, aumentando os custos administrativos, reduzindo a eficiência da gestão pública e comprometendo a agilidade necessária para o atendimento das demandas da saúde.

A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos foi igualmente analisada. Entretanto, essa solução depende da existência de atas vigentes compatíveis com as necessidades do Município, disponibilidade de quantitativos, concordância dos órgãos gerenciadores e detentores das atas, além de nem sempre contemplar integralmente os medicamentos necessários para atendimento da rede municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Diante das alternativas avaliadas, verificou-se que a realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para a Administração Municipal, por permitir ampla competitividade entre os fornecedores, obtenção de propostas mais vantajosas, transparência do procedimento, economicidade dos recursos públicos e fornecimento parcelado dos medicamentos conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se especialmente vantajoso em razão da impossibilidade de previsão exata do consumo dos medicamentos ao longo da vigência da contratação, permitindo que a Administração realize as aquisições apenas quando houver necessidade, promovendo melhor gestão dos estoques, redução de desperdícios e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e utilização do Sistema de Registro de Preços, representa a alternativa mais vantajosa, eficiente e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando como fonte de consulta o Banco de Preços, por meio de contratações públicas similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

O levantamento considerou os medicamentos constantes da relação de itens elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando os respectivos quantitativos estimados para atendimento das demandas da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica e dos demais serviços de saúde mantidos pelo Município. A pesquisa de mercado foi realizada visando identificar valores compatíveis com os praticados no mercado público, assegurando que a futura contratação seja conduzida de forma economicamente vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Conforme apurado na pesquisa de preços que integra os autos do processo, o valor global estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 282.402,50 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), valor este utilizado como referência para a futura realização do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Ressalta-se que os valores unitários e quantitativos detalhados encontram-se demonstrados em planilha específica que integra o processo administrativo, podendo sofrer variações decorrentes dos lances ofertados durante a realização do Pregão Eletrônico, prevalecendo sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG.

A contratação contempla o fornecimento de medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes formas farmacêuticas e apresentações, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos serviços ambulatoriais, dos atendimentos de urgência e emergência, dos programas de assistência farmacêutica, das demandas judiciais e das demais atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

A solução foi estruturada para permitir que os medicamentos sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas por vencimento e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A futura contratação compreenderá o fornecimento dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e demais normas sanitárias aplicáveis.

A empresa vencedora deverá garantir a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso, conservação, acondicionamento e transporte, observando os prazos estabelecidos pela Administração Municipal e assegurando a qualidade dos produtos fornecidos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando que a Secretaria Municipal de Saúde realize as contratações conforme a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da ata, promovendo economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente eficiente para assegurar o abastecimento regular da rede municipal de saúde, garantir a continuidade da assistência farmacêutica e proporcionar atendimento adequado à população do Município de Argirita/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A presente contratação será realizada com parcelamento do objeto, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por item, considerando as características dos produtos a serem adquiridos e a necessidade de ampliar a competitividade do certame.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que os medicamentos possuem natureza divisível, podendo ser fornecidos de forma independente por diferentes fornecedores, sem prejuízo da qualidade, da padronização dos produtos ou da adequada execução do objeto.

A adoção do julgamento por item possibilita maior participação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos, ampliando a concorrência, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública e contribuindo para a redução dos preços contratados.

Além disso, o parcelamento permite maior flexibilidade na gestão da futura Ata de Registro de Preços, reduzindo os riscos de desabastecimento decorrentes da eventual incapacidade de fornecimento por parte de um único fornecedor e possibilitando melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a diversidade dos medicamentos que compõem a contratação, bem como as diferentes especialidades e capacidades operacionais existentes no mercado farmacêutico, a divisão do objeto por itens mostra-se a solução mais adequada para garantir competitividade, economicidade, eficiência administrativa e ampla participação dos interessados.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens é técnica e economicamente recomendável, atendendo ao interesse público e proporcionando melhores condições para a futura contratação.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, a Administração Municipal pretende garantir o abastecimento contínuo e adequado da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde e dos demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Busca-se evitar a ocorrência de desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos médicos, prejudicar a assistência farmacêutica municipal ou ocasionar riscos à saúde dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Pretende-se ainda proporcionar maior eficiência na gestão dos estoques públicos, permitindo melhor planejamento das aquisições, controle do consumo dos medicamentos e redução de perdas decorrentes de vencimentos, armazenagem excessiva ou aquisições incompatíveis com a demanda efetiva do Município.

A contratação também visa promover a economicidade dos recursos públicos por meio da ampla concorrência proporcionada pelo Pregão Eletrônico e da flexibilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços, possibilitando que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade real da Administração.

Outro resultado esperado consiste no fortalecimento das ações e políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município, garantindo melhores condições para execução dos programas de assistência farmacêutica, atendimento ambulatorial, acompanhamento de pacientes portadores de doenças crônicas, atendimentos de urgência e emergência e demais serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, pretende-se assegurar maior qualidade, eficiência, regularidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a melhoria do atendimento à população e para o cumprimento das responsabilidades constitucionais e legais atribuídas ao Município na área da saúde.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução da futura contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias ao planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão do fornecimento dos medicamentos, garantindo o atendimento eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverá ser elaborado o Termo de Referência contendo as especificações técnicas dos medicamentos, quantitativos estimados, condições de fornecimento, critérios de aceitação, obrigações das partes e demais requisitos necessários à realização do procedimento licitatório.

A Administração deverá promover a realização do Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, observando todas as disposições legais aplicáveis, bem como os princípios que regem as contratações públicas.

Também deverão ser designados formalmente o gestor e o fiscal da futura Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle das entregas, conferência dos produtos fornecidos e adoção das medidas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter o controle dos estoques de medicamentos, realizar o planejamento das solicitações de fornecimento, acompanhar os níveis de consumo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



produtos e emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata.

A Administração deverá ainda disponibilizar local adequado para recebimento, conferência e armazenamento dos medicamentos, observando as condições de segurança, organização e conservação exigidas pela legislação sanitária aplicável.

Por fim, deverão ser adotadas todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a correta execução da contratação, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica municipal, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da população usuária dos serviços públicos de saúde.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição indispensável para sua execução.

Entretanto, o objeto encontra-se diretamente relacionado às atividades permanentes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente às ações de assistência farmacêutica, atendimento ambulatorial, atenção básica, programas de saúde pública, atendimentos de urgência e emergência e demais serviços prestados à população por meio da rede municipal de saúde.

Ressalta-se que a aquisição dos medicamentos possui caráter complementar às demais contratações eventualmente realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para manutenção e funcionamento dos serviços públicos de saúde, tais como aquisição de materiais médico-hospitalares, insumos de enfermagem, materiais odontológicos, exames, consultas especializadas e demais itens necessários ao adequado atendimento da população.

Todavia, a execução da presente contratação não depende da formalização prévia ou concomitante de qualquer outro contrato específico, possuindo autonomia administrativa, operacional e financeira para atendimento de sua finalidade.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam comprometer ou condicionar a execução da presente contratação.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação possui impactos ambientais considerados reduzidos, uma vez que se refere à aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Ainda assim, considerando a natureza dos produtos, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



observadas medidas que promovam o uso racional dos recursos e a adequada destinação dos resíduos gerados.

Os medicamentos fornecidos deverão atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando as normas relativas à fabricação, transporte, armazenamento, comercialização e descarte de produtos farmacêuticos.

A Administração Municipal deverá adotar práticas de controle e gestão de estoque visando evitar perdas por vencimento, deterioração ou armazenamento inadequado, reduzindo desperdícios e minimizando os impactos ambientais decorrentes do descarte de medicamentos inutilizados.

Os resíduos provenientes de medicamentos vencidos, danificados ou impróprios para utilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente as normas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis relacionadas à logística, acondicionamento e transporte dos produtos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados à execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são limitados e passíveis de controle mediante a adoção das medidas de gerenciamento, armazenamento, utilização racional e destinação adequada dos medicamentos e resíduos eventualmente gerados durante a execução da contratação.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no tópico I do presente documento, mostra-se viável e necessária.

FABIOLA ALMEIDA BERTOLINO

SECRETARIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos serviços de urgência e emergência, do cumprimento de determinações judiciais e das demais ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG, compreendendo medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes formas farmacêuticas e apresentações, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Quantitativos:

Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACEBROFILINA XPE INFANTIL 25mg / 5ml	Frasco	20	R\$ 3,39	R\$ 67,80
2	ACEBROFILINA XPE ADULTO 50mg / 5ml	Frasco	20	R\$ 13,81	R\$ 276,20
3	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000	R\$ 0,02	R\$ 100,00
4	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	300	R\$ 0,12	R\$ 36,00
5	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.000	R\$ 0,04	R\$ 80,00
6	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	Frasco	50	R\$ 2,14	R\$ 107,00
7	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	Cápsula	700	R\$ 0,20	R\$ 140,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA**

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	DURA				
8	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50+12,5 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	Frasco	50	R\$ 9,45	R\$ 472,50
9	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700	R\$ 0,85	R\$ 595,00
10	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO PARA SUSPENSAO ORAL	Frasco	50	R\$ 5,72	R\$ 286,00
11	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comprimido	500	R\$ 0,83	R\$ 415,00
12	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML – 01 ML AMPOLA	Ampola	1.500	R\$ 9,38	R\$ 14.070,00
13	ADENOSINA 3MG/ML – 02 ML AMPOLA	Ampola	400	R\$ 9,84	R\$ 3.936,00
14	AMINOFILINA 24 MG/ML – 10 ML AMPOLA	Ampola	800	R\$ 2,66	R\$ 2.128,00
15	BENZETACIL 1.200.000 U – 04 ML FRASCO	Frasco	100	R\$ 5,57	R\$ 557,00
16	BENZETACIL 600.000UI – FRASCO	Frasco	100	R\$ 8,25	R\$ 825,00
17	BETAISTINA 16MG COMPRIMIDO	Comprimido	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
18	BETAISTINA 24MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
19	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	Comprimido	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00
20	BIPERIDENO 05 MG/ML – 02 ML AMPOLA	Ampola	400	R\$ 2,49	R\$ 996,00
21	BUPROPIONA 150 MG CP.	Comprimido	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
22	BROMAZEPAM 3 MG CP.	Comprimido	1.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
23	BROMOPRIDA 10MG CP.	Comprimido	500	R\$ 0,19	R\$ 95,00
24	BROMOPRIDA GTS	Frasco	50	R\$ 2,56	R\$ 128,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSÃO NASAL	Frasco	500	R\$ 10,06	R\$ 5.030,00
26	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO NASAL	Frasco	500	R\$ 29,58	R\$ 14.790,00
27	Butilbrometo de Escopolamina 10MG COMPRIMIDO	Comprimido	300	R\$ 0,43	R\$ 129,00
28	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA CP	Comprimido	500	R\$ 0,23	R\$ 115,00
29	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA GTS	Frasco	50	R\$ 5,17	R\$ 258,50
30	BROMETO DE IPRATOPICO 0,25 MG/ML	Frasco	200	R\$ 1,11	R\$ 222,00
31	BROMOPRIDA 5MG/ML – 02 ML	Ampola	1.000	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTA 4MG/ML + 500 MG/ML AMPOLA	Ampola	1.000	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES - 20 MG/ML AMPOLA	Ampola	1.000	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
34	CARBOCISTEÍNA XPE	Frasco	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
35	Hidroxiquinolina 0,4mg/ml + Trolamina 140mg/ml Solução Otológica 8ml	Frasco	20	R\$ 14,48	R\$ 289,60
36	CETOCONAZOL CREME	Tubo	20	R\$ 5,30	R\$ 106,00
37	CICLOBENZAPRINA 5 MG CP.	Comprimido	1.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
38	CITALOPRAM 20 MG CP.	Comprimido	2.000	R\$ 0,16	R\$ 320,00
39	CLONAZEPAM 2 MG CP.	Comprimido	5.000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
40	CLORETO DE SÓDIO + CLOR DE BENZALCÔNIO – 30ML	Frasco	50	R\$ 0,87	R\$ 43,50
41	COLECALCIFERAL 200UI/ML	Frasco	50	R\$ 2,67	R\$ 133,50
42	CARBAMAZEPINA 200 MG	Comprimido	2.000	R\$ 0,16	R\$ 320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	COMPRIMIDO				
43	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
44	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1250+400 MG+UI (500 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
45	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
46	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
47	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
48	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
49	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Frasco	20	R\$ 8,53	R\$ 170,60
50	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
51	Ciprofloxacino Cloridrato 500 mg Comprimido	CP	500	0,15	75,00
52	Claritromicina 500 mg Comprimido	CP	500	1,47	735,00
53	Clonazepam 2,5 mg/ml Solução Oral	FR	50	2,33	116,50
54	Clorpromazina Cloridrato 100 mg Comprimido	CP	1.000	0,47	470,00
55	Clorpromazina Cloridrato 25 mg Comprimido	CP	500	0,30	150,00
56	Cetoprofeno IM 50 mg/ml – 02 ml Ampola	AMP	1.000	1,07	1.070,00
57	Cetoprofeno IV 100 mg – Frasco	FR	800	3,63	2.904,00
58	Citrato de Fentanila 78,5 mcg/ml – 02 ml Ampola	AMP	400	2,21	884,00
59	Cloreto de Sódio 0,9% – 10 ml Frasco Plástico	FR	600	9,70	5.820,00
60	Cloreto de Suxametônio 100 mg Frasco	FR	200	16,73	3.346,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
61	Cloridrato de Amiodarona 50 mg/ml – 03 ml Ampola	AMP	800	3,27	2.616,00
62	Cloridrato de Bupivacaína 5 mg/ml – 20 ml Frasco	FR	400	25,68	10.272,00
63	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg/ml – 05 ml Ampola	AMP	800	2,90	2.320,00
64	Cloridrato de Dobutamina 250 mg – 20 ml Ampola	AMP	800	2,72	2.176,00
65	Cloridrato de Dopamina 5 mg/ml – 10 ml Ampola	AMP	800	4,51	3.608,00
66	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	6,94	5.552,00
67	Cloridrato de Lidocaína 20 mg/ml – 20 ml Frasco	FR	800	3,61	2.888,00
68	Cloridrato de Naloxona 4 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	400	5,66	2.264,00
69	Cloridrato de Ondansetrona 2 mg/ml – 02 ml Ampola	AMP	800	1,10	880,00
70	Cloridrato de Prometazida 25 mg/ml – 02 ml Ampola	AMP	800	2,94	2.352,00
71	Dexametasona 1 mg/ml (0,1%) Suspensão Oftálmica	FR	100	8,58	858,00
72	Dexametasona Creme 1 mg/g Tubo	TB	500	1,55	775,00
73	Dexametasona 4 mg Comprimido	CP	200	0,15	30,00
74	Dexclorfeniramina Maleato 0,4 mg/ml Solução Oral	FR	50	4,65	232,50
75	Dexclorfeniramina Maleato 2 mg Comprimido	CP	500	0,05	25,00
76	Diazepam 10 mg Comprimido	CP	2.000	0,05	100,00
77	Diclofenaco de Sódio 50 mg Comprimido	CP	200	0,05	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
78	Dipirona Sódica 500 mg Comprimido	CP	5.000	0,11	550,00
79	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução Oral	FR	200	2,18	436,00
80	Dipropionato de Beclometasona 250 mcg/200 doses	FR	60	24,58	1.474,80
81	Domperidona 10 mg Comprimido	CP	500	0,04	20,00
82	Diazepam 10 mg/ml – 02 ml Ampola	AMP	1.000	0,94	940,00
83	Dexametasona Fosfato de Sódio 2 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	0,75	600,00
84	Decanoato de Haloperidol 70,52 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	1.000	6,27	6.270,00
85	Diclofenaco Sódico 75 mg/ml – 03 ml Ampola	AMP	800	0,76	608,00
86	Dipirona Monoidratada 1 g – 02 ml Ampola	AMP	1.500	0,50	750,00
87	Enalapril Maleato 20 mg Comprimido	CP	500	0,05	25,00
88	Espironolactona 25 mg Comprimido	CP	1.000	0,15	150,00
89	Estriol 1 mg/g Creme Vaginal	TB	200	14,90	2.980,00
90	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol 01 ml Ampola	AMP	1.500	12,15	18.225,00
91	Epinefrina 1 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	1,49	1.192,00
92	Fitomenadiona (Vitamina K) 10 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	2,77	2.216,00
93	Etomidato 2 mg/ml – 10 ml Ampola	AMP	400	11,42	4.568,00
94	Fenitoína 100 mg Comprimido	CP	1.000	0,21	210,00
95	Fenobarbital 100 mg Comprimido	CP	1.000	0,18	180,00
96	Fluconazol 150 mg Cápsula	CAP	200	0,43	86,00
97	Fluoxetina Cloridrato 20 mg Cápsula	CAP	3.000	0,06	180,00
98	Furosemida 40 mg Comprimido	CP	1.000	0,05	50,00
99	Fenitoína Sódica 50 mg/ml – 05 ml Ampola	AMP	800	3,17	2.536,00
100	Fenobarbital Sódico 200 mg (100 mg/ml) –	AMP	600	3,17	1.902,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	02 ml Ampola				
101	FLUMAZENIL 0,5 MG/ML – 5 ML AMPOLA	AMP	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
102	FUROSEMIDA 20MG/ML – 02 ML AMPOLA	AMP	800	R\$ 0,94	R\$ 752,00
103	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
104	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	2.000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
105	GLICOSE 25% FRASCO PLASTICO 10 ML	FR	800	R\$ 0,44	R\$ 352,00
106	GLICOSE 50% FRASCO PLASTICO 10 ML	FR	800	R\$ 0,59	R\$ 472,00
107	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	CP	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
108	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
109	HALOPERIDOL 05 MG/ML – 01 ML AMPOLA	AMP	800	R\$ 1,76	R\$ 1.408,00
110	HEMITARTARATO DE NOREPINEFREINA 02 MG/ML – 04 ML AMPOLA	AMP	800	R\$ 2,34	R\$ 1.872,00
111	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,04 ML	UN	400	R\$ 13,61	R\$ 5.444,00
112	HIDROCORTISONA 100 MG FRASCO	FR	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
113	HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO	FR	800	R\$ 10,28	R\$ 8.224,00
114	HIDROCORTISONA ACETATO 10 MG/G CREME DERMATOLOGICO	TB	500	R\$ 7,52	R\$ 3.760,00
115	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	500	R\$ 5,73	R\$ 2.865,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA**

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
116	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
117	IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	CP	200	R\$ 0,48	R\$ 96,00
118	ISSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	CP	300	R\$ 0,18	R\$ 54,00
119	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	CP	500	R\$ 0,24	R\$ 120,00
120	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 MG COMPRIMIDO	CP	500	R\$ 1,06	R\$ 530,00
121	LEVOFLOXACINO 500MG	CP	300	R\$ 0,56	R\$ 168,00
122	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO	CP	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
123	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
124	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
125	LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,19	R\$ 380,00
126	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FR	50	R\$ 3,23	R\$ 161,50
127	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	CP	600	R\$ 0,07	R\$ 42,00
128	Dexametasona 1mg/ml + Sulfato de Neomicina 5mg/ml + Sulfato de Polimixina B 6000UI/ml 5ml	FR	30	R\$ 9,29	R\$ 278,70
129	METILDOPA 250MG CP	CP	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
130	METILDOPA 500MG CP	CP	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
131	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO	FR	20	R\$ 2,65	R\$ 53,00
132	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	CP	2.000	R\$ 0,37	R\$ 740,00
133	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	TB	200	R\$ 5,63	R\$ 1.126,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
134	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	CP	300	R\$ 0,17	R\$ 51,00
135	MIDAZOLAM 05 MG/ML – 03 ML AMPOLA	AMP	800	R\$ 1,66	R\$ 1.328,00
136	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME	TB	200	R\$ 7,69	R\$ 1.538,00
137	NEOMICINA + BACITRICINA CREME/POMADA	TB	500	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00
138	NIFEDIPINO RETARD 20 MG CP.	CP	300	R\$ 0,13	R\$ 39,00
139	NIFEDIPINO 20MG CP	CP	200	R\$ 0,11	R\$ 22,00
140	NIMESULIDA 100 MG CP.	CP	500	R\$ 0,06	R\$ 30,00
141	NISTATINA CREME VAGINAL	TB	200	R\$ 11,54	R\$ 2.308,00
142	NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSAO ORAL	FR	20	R\$ 4,83	R\$ 96,60
143	NITAZOXANIDA 500 MG	CP	200	R\$ 2,28	R\$ 456,00
144	NORFLOXAXINO 400MG CP	CP	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00
145	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	CAP	1.000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
146	NITROGLICERINA 05 MG/ML – 05 ML AMPOLA	AMP	400	R\$ 39,43	R\$ 15.772,00
147	NITROPRUSSETO DE SODIO 25 MG/ML – 02 ML AMPOLA	AMP	400	R\$ 15,03	R\$ 6.012,00
148	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10 MG /ML – 02 ML FRASCO PLASTICO	FR	800	R\$ 1,42	R\$ 1.136,00
149	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	CAP	6.000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
150	OMEPRAZOL SODICO FRASCO 40 MG - 20 AMPOLA 10 ML	FR	800	R\$ 7,75	R\$ 6.200,00
151	Ondansetrona Cloridrato 4 mg Comprimido Orodispersível	UN	600	R\$ 0,23	R\$ 138,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
152	Ondansetrona Cloridrato 8 mg Comprimido Orodispersível	UN	600	R\$ 0,20	R\$ 120,00
153	Paracetamol 200 mg/ml Solução Oral	UN	30	R\$ 1,15	R\$ 34,50
154	Paracetamol 500 mg Comprimido	UN	500	R\$ 0,05	R\$ 25,00
155	Pomada de Assadura (Nistatina + Óxido de Zinco) Frasco 60 g	UN	500	R\$ 7,57	R\$ 3.785,00
156	Polivitamínico B (Complexo B) Ampola	UN	800	R\$ 1,06	R\$ 848,00
157	Prednisolona Fosfato Sódico 3 mg/ml Solução Oral	UN	60	R\$ 3,72	R\$ 223,20
158	Prednisona 20 mg Comprimido	UN	600	R\$ 0,13	R\$ 78,00
159	Prednisona 5 mg Comprimido	UN	600	R\$ 0,05	R\$ 30,00
160	Prometazina Cloridrato 25 mg Comprimido	UN	1.000	R\$ 0,11	R\$ 110,00
161	Sais de Reidratação Oral	UN	15.000	R\$ 0,69	R\$ 10.350,00
162	Simeticona 40 mg Comprimido	UN	300	R\$ 0,09	R\$ 27,00
163	Simeticona 75 mg/ml Gotas 10 ml	UN	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
164	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400+80 mg Comprimido	UN	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
165	Sulfato Ferroso 122,97 mg Comprimido	UN	2.000	R\$ 0,04	R\$ 80,00
166	Sulfato Ferroso 125 mg/ml Solução Oral	UN	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
167	Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg Ampola	UN	800	R\$ 21,52	R\$ 17.216,00
168	Sulfato de Polimixina B + Lidocaína Solução 10 ml	UN	50	R\$ 3,85	R\$ 192,50
169	Sulfato de Morfina 10 mg/ml Ampola 1 ml	UN	800	R\$ 3,72	R\$ 2.976,00
170	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml Ampola 1 ml	UN	800	R\$ 0,77	R\$ 616,00
171	Sulfato de Atropina 0,50 mg/ml Ampola 1 ml	UN	800	R\$ 0,75	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	ml				
172	Tenoxicam 20 mg Comprimido	UN	500	R\$ 0,57	R\$ 285,00
173	Tartarato de Metoprolol 5 mg/5 ml Ampola	UN	400	R\$ 14,41	R\$ 5.764,00
174	Tramadol 50 mg/ml Ampola 2 ml	UN	800	R\$ 1,10	R\$ 880,00
175	Ácido Tranexâmico 50 mg/ml Ampola 5 ml	UN	800	R\$ 4,28	R\$ 3.424,00
176	Triancinolona Hexacetona 20 mg/ml Ampola 1 ml	UN	200	R\$ 22,42	R\$ 4.484,00
177	Valproato de Sódio 250 mg Cápsula	UN	3.000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
178	Valproato de Sódio 500 mg Comprimido	UN	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
179	Aciclovir Sódico 200 mg Comprimido	UN	200	R\$ 0,17	R\$ 34,00
180	Albendazol 40 mg/ml Suspensão Oral	UN	50	R\$ 1,27	R\$ 63,50
181	Aciclovir Sódico 50 mg/g Creme	UN	100	R\$ 2,66	R\$ 266,00
182	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável	UN	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00
183	Ácido Fólico (Vitamina B9) 5 mg Comprimido	UN	300	R\$ 0,04	R\$ 12,00
184	Amiodarona 200 mg Comprimido	UN	300	R\$ 0,32	R\$ 96,00
185	Vitamina E 400 mg	UN	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 282.402,50 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)

1.3. Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação

O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Essa prorrogação poderá ocorrer desde que haja interesse da Administração e que sejam atendidas as condições estabelecidas na legislação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



2.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de garantir o abastecimento contínuo e adequado da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos serviços ambulatoriais, dos atendimentos de urgência e emergência, dos programas de assistência farmacêutica e das demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG.

2.2. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para a presente demanda, o qual demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, bem como a adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços diante da natureza contínua, variável e parcelada do consumo de medicamentos pela rede municipal de saúde.

2.3. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum dos bens a serem adquiridos, cujas especificações podem ser definidas objetivamente por meio de padrões usuais de mercado, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente consumidos durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, considerando as constantes variações da demanda da assistência farmacêutica municipal.

2.5. A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado por meio do Banco de Preços, utilizando referências oriundas de contratações públicas similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.6. A presente contratação contempla medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes formas farmacêuticas e apresentações, destinados ao atendimento da Farmácia Básica Municipal, dos programas de saúde pública, dos pacientes em tratamento contínuo, das demandas judiciais, dos atendimentos médicos e dos demais serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Trata-se de contratação indispensável para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal, garantindo o acesso da população aos medicamentos necessários ao tratamento, prevenção e controle de doenças, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



2.8. A contratação mostra-se necessária diante da obrigação constitucional e legal do Município de promover ações e serviços públicos de saúde, assegurando à população o fornecimento dos medicamentos essenciais disponibilizados pela rede municipal.

2.9. A solução pretendida visa proporcionar maior eficiência na gestão dos estoques públicos, redução de desperdícios, melhor planejamento das aquisições, prevenção de desabastecimentos e maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10. Os medicamentos serão fornecidos de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.11. Os produtos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência e observar todas as normas sanitárias, regulatórias e de qualidade aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

2.12. A contratada deverá realizar as entregas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação dos produtos.

2.13. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14. A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando a melhor solução para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Argirita/MG.

2.15. Sigilo

Não se aplica.

2.16. Modo de disputa

O modo de disputa será aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



2.17. Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando a natureza do objeto, a quantidade de itens e a necessidade de ampla competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa, a presente contratação poderá não ser realizada com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando-se, contudo, todos os benefícios legalmente previstos.

2.18. Condição de Serviço/Bem Comum

Os medicamentos objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, nos termos da legislação vigente, possuindo especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo definição objetiva de seus requisitos.

2.19. Execução parcelada

A presente contratação será executada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a variação do consumo dos medicamentos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A execução parcelada mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, permitindo maior controle dos estoques, melhor gerenciamento dos recursos públicos, redução de desperdícios e atendimento contínuo das necessidades da rede municipal de saúde.

Dessa forma, aplicam-se à presente contratação as disposições relativas à execução parcelada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos serviços ambulatoriais, dos atendimentos de urgência e emergência, dos programas de assistência farmacêutica e das demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG.

A assistência farmacêutica constitui atividade essencial para a manutenção dos serviços públicos de saúde, sendo indispensável para assegurar à população o acesso aos medicamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



necessários à prevenção, controle e tratamento de diversas enfermidades, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição dos medicamentos é necessária para atender pacientes em tratamento contínuo, portadores de doenças crônicas, gestantes, crianças, idosos e demais usuários da rede municipal de saúde que dependem do fornecimento regular dos medicamentos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

A inexistência ou insuficiência dos medicamentos pode ocasionar a interrupção de tratamentos médicos, agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, crescimento das internações hospitalares e comprometimento das ações e programas de saúde desenvolvidos pelo Município.

A demanda por medicamentos apresenta comportamento variável ao longo do exercício, em razão de fatores epidemiológicos, sazonalidade de doenças, campanhas de saúde pública, atendimentos médicos, demandas judiciais, alterações de protocolos terapêuticos e demais situações inerentes à prestação dos serviços públicos de saúde, tornando necessária a adoção de mecanismo que permita aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração.

Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo maior flexibilidade na gestão das aquisições, manutenção dos estoques necessários, redução de desperdícios, otimização dos recursos públicos e garantia da continuidade da assistência farmacêutica municipal.

A contratação também visa proporcionar maior eficiência administrativa, possibilitando que a Secretaria Municipal de Saúde realize aquisições parceladas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sem a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada demanda específica.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais e promover o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Argirita/MG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG.

A contratação contempla o fornecimento de medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes formas farmacêuticas e apresentações, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos serviços ambulatoriais, dos atendimentos de urgência e emergência, dos programas de assistência farmacêutica, das demandas judiciais e das demais ações e serviços desenvolvidos pela rede municipal de saúde.

A solução foi estruturada para permitir que os medicamentos sejam adquiridos de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços, garantindo maior eficiência na gestão dos estoques públicos e evitando aquisições em quantidades incompatíveis com o consumo real do Município.

Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e observar todas as normas sanitárias, regulatórias e de qualidade aplicáveis ao setor farmacêutico.

A futura contratada será responsável pelo fornecimento dos medicamentos em perfeitas condições de uso, conservação, armazenamento e transporte, devendo realizar as entregas no prazo máximo estabelecido pela Administração Municipal, garantindo a manutenção da qualidade dos produtos até o seu recebimento definitivo.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade administrativa, permitindo a realização de aquisições parceladas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, promovendo economicidade, eficiência e melhor utilização dos recursos públicos.

A solução escolhida também contribui para a redução do risco de desabastecimento dos medicamentos utilizados pela rede municipal de saúde, assegurando maior regularidade no fornecimento dos produtos necessários ao atendimento da população e à execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Dessa forma, a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Argirita/MG.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerações Gerais

Os requisitos estabelecidos para a presente contratação têm por finalidade assegurar que o fornecimento dos medicamentos seja realizado com elevado padrão de qualidade, segurança, regularidade, eficiência logística e conformidade com as normas sanitárias vigentes, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG.

A definição dos requisitos observa a natureza do objeto, caracterizado pela aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos serviços de urgência e emergência e das demais atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

Os requisitos estabelecidos observam as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária vigente, das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentos aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

5.2. Requisitos de Habilitação Técnica

A empresa deverá comprovar aptidão para o fornecimento de medicamentos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) desempenho satisfatório em fornecimentos similares.

A Administração poderá exigir os documentos técnicos e sanitários necessários ao exercício regular da atividade, conforme legislação aplicável ao setor farmacêutico.

5.3. Requisitos de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

A contratada deverá apresentar toda a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências previstas no edital e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



A manutenção dessas condições durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será obrigatória.

5.4. Requisitos Operacionais

A empresa deverá possuir estrutura operacional e logística compatível com o objeto da contratação, garantindo condições adequadas para armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos.

A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, armazenamento, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.5. Requisitos de Qualidade dos Medicamentos

Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Os produtos deverão ser novos, originais, acondicionados em embalagens apropriadas e apresentar todas as informações exigidas pela legislação sanitária, incluindo lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e demais informações obrigatórias.

Os medicamentos deverão apresentar qualidade compatível com os padrões exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

5.6. Requisitos Sanitários

Os medicamentos deverão ser armazenados, transportados e entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as condições adequadas de conservação, temperatura, umidade, acondicionamento e segurança exigidas para cada produto.

A contratada deverá observar integralmente as normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

5.7. Requisitos de Execução

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



A contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, observando rigorosamente os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos.

5.8. Requisitos de Recebimento

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa e, posteriormente, de forma definitiva após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

A Administração poderá recusar produtos que apresentem avarias, divergências de especificação, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade em relação às exigências estabelecidas.

5.9. Requisitos de Substituição e Correção

Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias, irregularidades sanitárias, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e conforme determinação da fiscalização contratual.

5.10. Manutenção das Condições Contratuais

A contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.11. Sustentabilidade

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.1. Sustentabilidade Ambiental

- adequada destinação dos medicamentos vencidos ou inutilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



- redução de desperdícios por meio do adequado gerenciamento dos estoques;
- observância das normas ambientais aplicáveis ao descarte de resíduos farmacêuticos;
- utilização racional dos recursos empregados no transporte e logística dos produtos.

5.11.2. Sustentabilidade Social

- garantia do acesso da população aos medicamentos essenciais disponibilizados pela rede municipal de saúde;
- observância das normas trabalhistas, sanitárias e regulatórias aplicáveis à atividade;
- incentivo à ampla participação de empresas legalmente habilitadas no certame.

5.11.3. Sustentabilidade Econômica

- fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva da Administração;
- utilização do Sistema de Registro de Preços para melhor gestão dos recursos públicos;
- redução de desperdícios decorrentes de aquisições excessivas;
- busca permanente da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.12. Penalidades

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.13. Vistoria

Não se aplica à presente contratação.

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



7.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG, abrangendo a Farmácia Básica Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, os programas de assistência farmacêutica, os atendimentos ambulatoriais, os serviços de urgência e emergência, as demandas judiciais e demais ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

7.2. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.3. A contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4. As entregas deverão ocorrer nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender a Farmácia Básica Municipal, Unidades Básicas de Saúde, almoxarifado municipal ou outro local definido pela Administração.

7.5. Os medicamentos deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, observando marca, apresentação, concentração, forma farmacêutica, unidade de fornecimento e demais características técnicas exigidas para cada item.

7.6. Todos os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo integralmente às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

7.7. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas e contendo informações relativas ao fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais exigências legais aplicáveis.

7.8. Os medicamentos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de conservação, observando-se as exigências específicas de temperatura, acondicionamento, segurança e manuseio exigidas para cada produto.

7.9. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



7.10. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência preliminar dos quantitativos, embalagens e condições gerais dos produtos fornecidos.

7.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada das especificações técnicas, qualidade, validade, conformidade sanitária e demais requisitos exigidos pela Administração Municipal.

7.12. A Administração Municipal realizará fiscalização permanente da execução contratual, verificando a qualidade dos produtos fornecidos, os prazos de entrega, a conformidade das especificações e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.13. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade incompatível com a utilização prevista pela Administração ou que apresentem avarias, alterações, danos nas embalagens ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

7.14. Caso sejam identificadas irregularidades, divergências de especificação, problemas de qualidade, inconformidades sanitárias ou quaisquer defeitos nos produtos fornecidos, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os medicamentos entregues.

7.15. Na hipótese de recusa dos produtos, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição dos medicamentos rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.16. A prestação do fornecimento não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes da execução contratual.

7.17. A contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.18. A execução ocorrerá sob demanda, não ficando a Administração Municipal obrigada à contratação integral dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

7.19. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as disposições da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



7.20. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo o abastecimento regular da rede municipal de saúde e assegurando a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população do Município de Argirita/MG.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração Municipal acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado.

8.2. A gestão contratual será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fabiola Almeida Bertolino, competindo-lhe acompanhar a execução geral da contratação, promover o controle administrativo da Ata de Registro de Preços, autorizar as solicitações de fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução financeira e administrativa da contratação e adotar as providências necessárias ao adequado andamento da execução contratual.

8.3. A fiscalização contratual será exercida pela servidora Júlia Rocha da Costa, farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá acompanhar diretamente a execução do objeto, verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, conferir quantitativos, prazos de entrega, condições de armazenamento, validade dos produtos, regularidade sanitária, registros junto aos órgãos competentes e demais aspectos relacionados à execução contratual.

8.4. Compete à fiscal do contrato comunicar formalmente à gestora contratual quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto, especialmente relacionadas ao atraso nas entregas, fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações, problemas de qualidade, irregularidades sanitárias, medicamentos com prazo de validade inadequado, insuficiência de quantitativos, descumprimento de prazos ou quaisquer situações que possam comprometer o adequado atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto às obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, vícios, falhas ou danos decorrentes do fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



8.6. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos medicamentos, para conferência preliminar dos quantitativos, embalagens, identificação dos produtos e condições gerais de fornecimento.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá após análise detalhada dos medicamentos pela fiscalização contratual, verificando-se a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, condições de validade, regularidade sanitária, registros obrigatórios, integridade das embalagens e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

8.8. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos técnicos, laudos, certificados, registros ou quaisquer informações necessárias à comprovação da qualidade e regularidade dos medicamentos fornecidos.

8.9. Caso sejam identificadas irregularidades, divergências de especificação, problemas de qualidade, avarias, desconformidades sanitárias ou qualquer outra inconsistência nos produtos fornecidos, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição ou regularização dos itens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no edital do certame.

8.10. A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada à imediata substituição dos produtos recusados, às suas expensas.

8.11. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos, registros e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

8.12. A fiscalização registrará em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências cabíveis para correção das irregularidades eventualmente constatadas.

8.13. O descumprimento das obrigações contratuais pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8.14. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, garantir a adequada aplicação dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



públicos, evitar desabastecimentos da rede municipal de saúde, assegurar a qualidade dos medicamentos fornecidos e promover o atendimento eficiente das necessidades da população do Município de Argirita/MG.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do objeto será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas.

9.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a entrega dos materiais em conformidade com as especificações estabelecidas.

9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal devidamente regular e do ateste da execução do objeto.

9.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo a comprovação de regularidade requisito indispensável para a realização dos pagamentos.

9.5. Não será efetuado pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. Os valores contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

9.7. Em caso de irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação dos documentos corretos.

9.8. O Município poderá reter ou suspender o pagamento caso verifique a existência de irregularidades na execução do objeto, até que estas sejam devidamente sanadas.

9.9. Os pagamentos realizados não eximem a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, garantia e adequação dos materiais fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



9.10. Nos casos de atraso de pagamento por parte da Administração, não justificado, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada com base em juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme previsto na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de julgamento: A seleção será realizada pelo critério de menor preço conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Serão analisados os seguintes requisitos

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.
- g) Documentação da Agência Nacional de Saúde permitindo a comercialização de medicamentos e da ANVISA permitindo transporte e a comercialização dos mesmos.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicilio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, compatível com a atividade de preparação, manipulação, fornecimento ou comercialização de alimentos.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que ao licitante executou serviço igual ou semelhante ao objeto licitado no presente certame;

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) O balanço patrimonial do último exercício social deve comprovar os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



a.1.1) Os dados financeiros dos anos anteriores ao último exercício social somente serão utilizados para comparação dos dados contábeis e melhor compreensão e validação do histórico da situação econômico-financeira da licitante.

a.1.2) O conceito de balanço provisório não se confunde com o de balanço intermediário, conforme apontado pelo parágrafo 10 do voto do Acórdão 2994/2016-TCU-Plenário. O balanço provisório não é admitido para fins de qualificação econômico-financeira, conforme entendimento do TJ-MG nos autos do Agravo de Instrumento nº 20594340920248130000.

b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, nos termos do § 1º do art. 65 da NLL, e empresas constituídas há menos de dois anos poderão apresentar as demonstrações relativas ao último exercício.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

c.1) Índice de liquidez geral maior ou igual a 1 (um):

$$\frac{\text{ILG}=(\text{Ativo Circulante})+(\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante})+(\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.2) Índice de liquidez corrente maior ou igual a 1 (um):

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

c.3) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa, nos termos do art. 69, parágrafo primeiro da NLL.

c.4) Conforme compreendido pelo TCU, no Acórdão nº 247/2003, reiterado pelo TCE-MG no julgamento da Denúncia nº 1082427: “São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (fl. 22) para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 exprime que a empresa não possui folga financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



a curto prazo. Se os dois índices forem maiores do que 1, a empresa estará financeiramente saudável”. (TCU, Acórdão nº 247/2003, Plenário, rel. min. Marcos Vilaça)

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

10.6. DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);

b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo.

11 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas.

O levantamento contemplou todos os medicamentos constantes da relação de itens elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos serviços de urgência e emergência e das demais ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

A pesquisa foi realizada com o objetivo de identificar valores compatíveis com os praticados no mercado público, assegurando que a futura contratação seja conduzida de forma vantajosa para a Administração Municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Conforme levantamento realizado, o valor global estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 282.402,50 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), valor este utilizado como referência para a realização do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, podendo sofrer variações em decorrência dos lances ofertados durante a realização do Pregão Eletrônico, prevalecendo sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACEBROFILINA XPE INFANTIL 25mg / 5ml	Frasco	20	R\$ 3,39	R\$ 67,80
2	ACEBROFILINA XPE ADULTO 50mg / 5ml	Frasco	20	R\$ 13,81	R\$ 276,20
3	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	5.000	R\$ 0,02	R\$ 100,00
4	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	300	R\$ 0,12	R\$ 36,00
5	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.000	R\$ 0,04	R\$ 80,00
6	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	Frasco	50	R\$ 2,14	R\$ 107,00
7	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DURA	Cápsula	700	R\$ 0,20	R\$ 140,00
8	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50+12,5 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	Frasco	50	R\$ 9,45	R\$ 472,50
9	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG COMPRIMIDO	Comprimido	700	R\$ 0,85	R\$ 595,00
10	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO PARA SUSPENSAO ORAL	Frasco	50	R\$ 5,72	R\$ 286,00
11	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comprimido	500	R\$ 0,83	R\$ 415,00
12	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML – 01 ML AMPOLA	Ampola	1.500	R\$ 9,38	R\$ 14.070,00
13	ADENOSINA 3MG/ML – 02 ML AMPOLA	Ampola	400	R\$ 9,84	R\$ 3.936,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	AMINOFILINA 24 MG/ML – 10 ML AMPOLA	Ampola	800	R\$ 2,66	R\$ 2.128,00
15	BENZETACIL 1.200.000 U – 04 ML FRASCO	Frasco	100	R\$ 5,57	R\$ 557,00
16	BENZETACIL 600.000UI – FRASCO	Frasco	100	R\$ 8,25	R\$ 825,00
17	BETAISTINA 16MG COMPRIMIDO	Comprimido	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
18	BETAISTINA 24MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
19	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	Comprimido	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00
20	BIPERIDENO 05 MG/ML – 02 ML AMPOLA	Ampola	400	R\$ 2,49	R\$ 996,00
21	BUPROPIONA 150 MG CP.	Comprimido	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
22	BROMAZEPAM 3 MG CP.	Comprimido	1.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
23	BROMOPRIDA 10MG CP.	Comprimido	500	R\$ 0,19	R\$ 95,00
24	BROMOPRIDA GTS	Frasco	50	R\$ 2,56	R\$ 128,00
25	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSÃO NASAL	Frasco	500	R\$ 10,06	R\$ 5.030,00
26	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO NASAL	Frasco	500	R\$ 29,58	R\$ 14.790,00
27	Butilbrometo de Escopolamina 10MG COMPRIMIDO	Comprimido	300	R\$ 0,43	R\$ 129,00
28	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA CP	Comprimido	500	R\$ 0,23	R\$ 115,00
29	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA GTS	Frasco	50	R\$ 5,17	R\$ 258,50
30	BROMETO DE IPRATOPICO 0,25 MG/ML	Frasco	200	R\$ 1,11	R\$ 222,00
31	BROMOPRIDA 5MG/ML – 02 ML	Ampola	1.000	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA**

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTA 4MG/ML + 500 MG/ML AMPOLA	Ampola	1.000	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES - 20 MG/ML AMPOLA	Ampola	1.000	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
34	CARBOCISTEÍNA XPE	Frasco	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
35	Hidroxiquinolina 0,4mg/ml + Trolamina 140mg/ml Solução Otológica 8ml	Frasco	20	R\$ 14,48	R\$ 289,60
36	CETOCONAZOL CREME	Tubo	20	R\$ 5,30	R\$ 106,00
37	CICLOBENZAPRINA 5 MG CP.	Comprimido	1.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
38	CITALOPRAM 20 MG CP.	Comprimido	2.000	R\$ 0,16	R\$ 320,00
39	CLONAZEPAM 2 MG CP.	Comprimido	5.000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
40	CLORETO DE SÓDIO + CLOR DE BENZALCÔNIO – 30ML	Frasco	50	R\$ 0,87	R\$ 43,50
41	COLECALCIFERAL 200UI/ML	Frasco	50	R\$ 2,67	R\$ 133,50
42	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.000	R\$ 0,16	R\$ 320,00
43	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
44	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1250+400 MG+UI (500 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
45	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
46	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
47	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
48	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	Comprimido	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
49	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Frasco	20	R\$ 8,53	R\$ 170,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	Comprimido	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
51	Ciprofloxacino Cloridrato 500 mg Comprimido	CP	500	0,15	75,00
52	Claritromicina 500 mg Comprimido	CP	500	1,47	735,00
53	Clonazepam 2,5 mg/ml Solução Oral	FR	50	2,33	116,50
54	Clorpromazina Cloridrato 100 mg Comprimido	CP	1.000	0,47	470,00
55	Clorpromazina Cloridrato 25 mg Comprimido	CP	500	0,30	150,00
56	Cetoprofeno IM 50 mg/ml – 02 ml Ampola	AMP	1.000	1,07	1.070,00
57	Cetoprofeno IV 100 mg – Frasco	FR	800	3,63	2.904,00
58	Citrato de Fentanila 78,5 mcg/ml – 02 ml Ampola	AMP	400	2,21	884,00
59	Cloreto de Sódio 0,9% – 10 ml Frasco Plástico	FR	600	9,70	5.820,00
60	Cloreto de Suxametônio 100 mg Frasco	FR	200	16,73	3.346,00
61	Cloridrato de Amiodarona 50 mg/ml – 03 ml Ampola	AMP	800	3,27	2.616,00
62	Cloridrato de Bupivacaína 5 mg/ml – 20 ml Frasco	FR	400	25,68	10.272,00
63	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg/ml – 05 ml Ampola	AMP	800	2,90	2.320,00
64	Cloridrato de Dobutamina 250 mg – 20 ml Ampola	AMP	800	2,72	2.176,00
65	Cloridrato de Dopamina 5 mg/ml – 10 ml Ampola	AMP	800	4,51	3.608,00
66	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	6,94	5.552,00
67	Cloridrato de Lidocaína 20 mg/ml – 20 ml Frasco	FR	800	3,61	2.888,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
68	Cloridrato de Naloxona 4 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	400	5,66	2.264,00
69	Cloridrato de Ondansetrona 2 mg/ml – 02 ml Ampola	AMP	800	1,10	880,00
70	Cloridrato de Prometazida 25 mg/ml – 02 ml Ampola	AMP	800	2,94	2.352,00
71	Dexametasona 1 mg/ml (0,1%) Suspensão Oftálmica	FR	100	8,58	858,00
72	Dexametasona Creme 1 mg/g Tubo	TB	500	1,55	775,00
73	Dexametasona 4 mg Comprimido	CP	200	0,15	30,00
74	Dexclorfeniramina Maleato 0,4 mg/ml Solução Oral	FR	50	4,65	232,50
75	Dexclorfeniramina Maleato 2 mg Comprimido	CP	500	0,05	25,00
76	Diazepam 10 mg Comprimido	CP	2.000	0,05	100,00
77	Diclofenaco de Sódio 50 mg Comprimido	CP	200	0,05	10,00
78	Dipirona Sódica 500 mg Comprimido	CP	5.000	0,11	550,00
79	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução Oral	FR	200	2,18	436,00
80	Dipropionato de Beclometasona 250 mcg/200 doses	FR	60	24,58	1.474,80
81	Domperidona 10 mg Comprimido	CP	500	0,04	20,00
82	Diazepam 10 mg/ml – 02 ml Ampola	AMP	1.000	0,94	940,00
83	Dexametasona Fosfato de Sódio 2 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	0,75	600,00
84	Decanoato de Haloperidol 70,52 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	1.000	6,27	6.270,00
85	Diclofenaco Sódico 75 mg/ml – 03 ml Ampola	AMP	800	0,76	608,00
86	Dipirona Monoidratada 1 g – 02 ml Ampola	AMP	1.500	0,50	750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
87	Enalapril Maleato 20 mg Comprimido	CP	500	0,05	25,00
88	Espironolactona 25 mg Comprimido	CP	1.000	0,15	150,00
89	Estriol 1 mg/g Creme Vaginal	TB	200	14,90	2.980,00
90	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol 01 ml Ampola	AMP	1.500	12,15	18.225,00
91	Epinefrina 1 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	1,49	1.192,00
92	Fitomenadiona (Vitamina K) 10 mg/ml – 01 ml Ampola	AMP	800	2,77	2.216,00
93	Etomidato 2 mg/ml – 10 ml Ampola	AMP	400	11,42	4.568,00
94	Fenitoína 100 mg Comprimido	CP	1.000	0,21	210,00
95	Fenobarbital 100 mg Comprimido	CP	1.000	0,18	180,00
96	Fluconazol 150 mg Cápsula	CAP	200	0,43	86,00
97	Fluoxetina Cloridrato 20 mg Cápsula	CAP	3.000	0,06	180,00
98	Furosemida 40 mg Comprimido	CP	1.000	0,05	50,00
99	Fenitoína Sódica 50 mg/ml – 05 ml Ampola	AMP	800	3,17	2.536,00
100	Fenobarbital Sódico 200 mg (100 mg/ml) – 02 ml Ampola	AMP	600	3,17	1.902,00
101	FLUMAZENIL 0,5 MG/ML – 5 ML AMPOLA	AMP	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
102	FUROSEMIDA 20MG/ML – 02 ML AMPOLA	AMP	800	R\$ 0,94	R\$ 752,00
103	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
104	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	2.000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
105	GLICOSE 25% FRASCO PLASTICO 10 ML	FR	800	R\$ 0,44	R\$ 352,00
106	GLICOSE 50% FRASCO PLASTICO 10 ML	FR	800	R\$ 0,59	R\$ 472,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA**

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
107	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	CP	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
108	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
109	HALOPERIDOL 05 MG/ML – 01 ML AMPOLA	AMP	800	R\$ 1,76	R\$ 1.408,00
110	HEMITARTARATO DE NOREPINEFREINA 02 MG/ML – 04 ML AMPOLA	AMP	800	R\$ 2,34	R\$ 1.872,00
111	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,04 ML	UN	400	R\$ 13,61	R\$ 5.444,00
112	HIDROCORTISONA 100 MG FRASCO	FR	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
113	HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO	FR	800	R\$ 10,28	R\$ 8.224,00
114	HIDROCORTISONA ACETATO 10 MG/G CREME DERMATOLOGICO	TB	500	R\$ 7,52	R\$ 3.760,00
115	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	500	R\$ 5,73	R\$ 2.865,00
116	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
117	IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	CP	200	R\$ 0,48	R\$ 96,00
118	ISSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	CP	300	R\$ 0,18	R\$ 54,00
119	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	CP	500	R\$ 0,24	R\$ 120,00
120	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 MG COMPRIMIDO	CP	500	R\$ 1,06	R\$ 530,00
121	LEVOFLOXACINO 500MG	CP	300	R\$ 0,56	R\$ 168,00
122	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO	CP	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
123	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
124	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	CP	2.000	R\$ 0,12	R\$ 240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	COMPRIMIDO				
125	LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO	CP	2.000	R\$ 0,19	R\$ 380,00
126	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FR	50	R\$ 3,23	R\$ 161,50
127	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	CP	600	R\$ 0,07	R\$ 42,00
128	Dexametasona 1mg/ml + Sulfato de Neomicina 5mg/ml + Sulfato de Polimixina B 6000UI/ml 5ml	FR	30	R\$ 9,29	R\$ 278,70
129	METILDOPA 250MG CP	CP	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
130	METILDOPA 500MG CP	CP	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
131	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO	FR	20	R\$ 2,65	R\$ 53,00
132	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	CP	2.000	R\$ 0,37	R\$ 740,00
133	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	TB	200	R\$ 5,63	R\$ 1.126,00
134	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	CP	300	R\$ 0,17	R\$ 51,00
135	MIDAZOLAM 05 MG/ML – 03 ML AMPOLA	AMP	800	R\$ 1,66	R\$ 1.328,00
136	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME	TB	200	R\$ 7,69	R\$ 1.538,00
137	NEOMICINA + BACITRICINA CREME/POMADA	TB	500	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00
138	NIFEDIPINO RETARD 20 MG CP.	CP	300	R\$ 0,13	R\$ 39,00
139	NIFEDIPINO 20MG CP	CP	200	R\$ 0,11	R\$ 22,00
140	NIMESULIDA 100 MG CP.	CP	500	R\$ 0,06	R\$ 30,00
141	NISTATINA CREME VAGINAL	TB	200	R\$ 11,54	R\$ 2.308,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA**

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
142	NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	20	R\$ 4,83	R\$ 96,60
143	NITAZOXANIDA 500 MG	CP	200	R\$ 2,28	R\$ 456,00
144	NORFLOXAXINO 400MG CP	CP	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00
145	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	CAP	1.000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
146	NITROGLICERINA 05 MG/ML – 05 ML AMPOLA	AMP	400	R\$ 39,43	R\$ 15.772,00
147	NITROPRUSSETO DE SODIO 25 MG/ML – 02 ML AMPOLA	AMP	400	R\$ 15,03	R\$ 6.012,00
148	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10 MG /ML – 02 ML FRASCO PLASTICO	FR	800	R\$ 1,42	R\$ 1.136,00
149	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	CAP	6.000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
150	OMEPRAZOL SODICO FRASCO 40 MG - 20 AMPOLA 10 ML	FR	800	R\$ 7,75	R\$ 6.200,00
151	Ondansetrona Cloridrato 4 mg Comprimido Orodispersível	UN	600	R\$ 0,23	R\$ 138,00
152	Ondansetrona Cloridrato 8 mg Comprimido Orodispersível	UN	600	R\$ 0,20	R\$ 120,00
153	Paracetamol 200 mg/ml Solução Oral	UN	30	R\$ 1,15	R\$ 34,50
154	Paracetamol 500 mg Comprimido	UN	500	R\$ 0,05	R\$ 25,00
155	Pomada de Assadura (Nistatina + Óxido de Zinco) Frasco 60 g	UN	500	R\$ 7,57	R\$ 3.785,00
156	Polivitamínico B (Complexo B) Ampola	UN	800	R\$ 1,06	R\$ 848,00
157	Prednisolona Fosfato Sódico 3 mg/ml Solução Oral	UN	60	R\$ 3,72	R\$ 223,20
158	Prednisona 20 mg Comprimido	UN	600	R\$ 0,13	R\$ 78,00
159	Prednisona 5 mg Comprimido	UN	600	R\$ 0,05	R\$ 30,00
160	Prometazina Cloridrato 25 mg Comprimido	UN	1.000	R\$ 0,11	R\$ 110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
161	Sais de Reidratação Oral	UN	15.000	R\$ 0,69	R\$ 10.350,00
162	Simeticona 40 mg Comprimido	UN	300	R\$ 0,09	R\$ 27,00
163	Simeticona 75 mg/ml Gotas 10 ml	UN	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
164	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400+80 mg Comprimido	UN	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
165	Sulfato Ferroso 122,97 mg Comprimido	UN	2.000	R\$ 0,04	R\$ 80,00
166	Sulfato Ferroso 125 mg/ml Solução Oral	UN	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
167	Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg Ampola	UN	800	R\$ 21,52	R\$ 17.216,00
168	Sulfato de Polimixina B + Lidocaína Solução 10 ml	UN	50	R\$ 3,85	R\$ 192,50
169	Sulfato de Morfina 10 mg/ml Ampola 1 ml	UN	800	R\$ 3,72	R\$ 2.976,00
170	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml Ampola 1 ml	UN	800	R\$ 0,77	R\$ 616,00
171	Sulfato de Atropina 0,50 mg/ml Ampola 1 ml	UN	800	R\$ 0,75	R\$ 600,00
172	Tenoxicam 20 mg Comprimido	UN	500	R\$ 0,57	R\$ 285,00
173	Tartarato de Metoprolol 5 mg/5 ml Ampola	UN	400	R\$ 14,41	R\$ 5.764,00
174	Tramadol 50 mg/ml Ampola 2 ml	UN	800	R\$ 1,10	R\$ 880,00
175	Ácido Tranexâmico 50 mg/ml Ampola 5 ml	UN	800	R\$ 4,28	R\$ 3.424,00
176	Triancinolona Hexacetona 20 mg/ml Ampola 1 ml	UN	200	R\$ 22,42	R\$ 4.484,00
177	Valproato de Sódio 250 mg Cápsula	UN	3.000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
178	Valproato de Sódio 500 mg Comprimido	UN	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
179	Aciclovir Sódico 200 mg Comprimido	UN	200	R\$ 0,17	R\$ 34,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Nº	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
180	Albendazol 40 mg/ml Suspensão Oral	UN	50	R\$ 1,27	R\$ 63,50
181	Aciclovir Sódico 50 mg/g Creme	UN	100	R\$ 2,66	R\$ 266,00
182	Albendazol 400 mg Comprimido Mastigável	UN	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00
183	Ácido Fólico (Vitamina B9) 5 mg Comprimido	UN	300	R\$ 0,04	R\$ 12,00
184	Amiodarona 200 mg Comprimido	UN	300	R\$ 0,32	R\$ 96,00
185	Vitamina E 400 mg	UN	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00

R\$ 282.402,50 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)

11.1. Sigilo

NÃO.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.

12.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.

12.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.

12.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução da ata/contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

12.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.

12.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto da presente ata, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



12.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

12.8. O objeto desta ata deverá ser fornecido de forma parcelada.

12.9. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos na presente Ata/Contrato e no Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1. Fornecer a orientação para a melhor execução da ata/contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.

13.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

13.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da ata e os termos de sua proposta.

13.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.6. Pagar à contratada o valor do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.03.02.10.301.0003.2.0015 1.600.000 172

DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



15.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial –IPCA.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

15.5. o reajuste será realizado por apostilamento.

15.6. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA.

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

18. DOS CONTRATOS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

18.1.1. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts.124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



18.1.2. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.1.3. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.1.4. O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

19. VIGÊNCIA DA ATA:

19.1. A ata de registro de preços terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e a inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.1.1. O registro a que se refere o inciso II do item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



20.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, antecederão aqueles que optaram por manter sua proposta original.

20.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 20.1 e o 20.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 20.1.

20.1.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.2. Após os procedimentos de que trata o item 20.1, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2.2. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

20.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas no item 20.2, e observado o disposto no item 20.1.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no item 20.3, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

20.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

20.7. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador.

20.8. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.9.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.9.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 20.9.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 20.3.1.

20.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 22.1, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.9.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.10.1- Para fins do disposto item 20.10, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

20.10.2- Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos item 22.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



20.10.3- Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 20.10.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 20.3.1.

20.10.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 22.1 adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.10.5- Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.10.6- Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.11- Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

20.11.1- Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

20.11.2- O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

20.11.3- Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

20.12- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20.13- A alteração de preço deverá ser publicada nos termos da legislação vigente.

20.14- Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1- Não é permitida a adesão à Ata por outros órgãos que não tenham participado do procedimento, considerando a vedação constante da Lei de Licitações 14.133/21.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ata de registro de preços;

II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ata de registro de preços;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o fornecedor se recusara adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ata de registro de preços;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



X - por ordem judicial.

22.1.1- A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será realizada por edital.

22.1.2- A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

22.1.3- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

22.1.4- O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

23. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADO

23.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

23.1.1- O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

23.1.2- O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

23.1.3- Para fins do disposto no item 22.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



23.1.4- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

23.1.5- Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 22.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

FABIOLA ALMEIDA BERTOLINO

SECRETARIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede administrativa na Rua Joaquim Babosa de Castro, nº 22 – Centro –Argirita- MG, CEP: 36.710-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Victor Miranda CortácioSimas**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX09XX0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA:

Denominação: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO III.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
1.						
2.						

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$.....(.....)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos serviços de urgência e emergência, do cumprimento de determinações judiciais e das demais ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG, compreendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes formas farmacêuticas e apresentações, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, caso se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

CLAÚSULA TERCEIRA – REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1ª Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços os valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



3.9 O cancelamentodoregistrodepreços poderáocorrerporfatosuperveniente,decorrente de casofortuitoouforçamaior,que prejudique ocumprimentoda ata,devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razãode interessepúblico; ou

3.9.2 a pedidodo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Municípiopor todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRONICO nº 012/2026, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

6.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.6. O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá até 04 (quatro) horas, contados do recebimento da intimação.

6.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$...... (.....), correspondente à prestação dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo à constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal, contados da data do Atestado de Recebimento, creditado em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 012/2026 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Argirita- MG, ... dede 2026.

Victor Miranda CortácioSimas

Prefeito Municipal

Representante legal: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

DETENTORA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO IV – CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG E A EMPRESA ***

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA - MG com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, na cidade de Argirita/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Victor Miranda Cortácio Simas**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX09XX0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 079/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos serviços de urgência e emergência, do cumprimento de determinações judiciais e das demais ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG, compreendendo medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes formas farmacêuticas e apresentações, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ____ (____) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.30.00.2.03.02.10.301.0003.2.0015 1.600.000 172DESENVOLVIMENTO
DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta)dias .

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora municipal Marília Aparecida Ferreira Rodrigues, matrícula,312,Supervisor Pedagógico, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2.A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



irregularidades na execução contratual não implicará em co-responsabilidade da CONTRANATE ou de seus prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam à:

11.1.1.Da Contratante;

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- b) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratado.
- c) Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.
- d) Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2.Da Contratada;

- a) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas.
- b) Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- c) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.
- d) Cumprir os prazos previstos no Edital e Termo de Referência.
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

12.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato.

12.5. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.6. O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá até 04 (quatro) horas, contados do recebimento da intimação.

12.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



12.7. O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

12.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

12.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Leopoldina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos serviços de urgência e emergência, do cumprimento de determinações judiciais e das demais ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Argirita/MG, compreendendo medicamentos de diversas classes terapêuticas, em diferentes formas farmacêuticas e apresentações, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1.		UND				
VALOR TOTAL ESTIMADO:						

Prazo de garantia dos serviços ofertado(s): ___ (____) meses a contar da emissão do recibo definitivo dos materiais;

- a) Prazo de Entrega, conforme descrição no Termo de Referência.
- b) Prazo de Validade da Proposta: ___ (____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Argirita- MG, em ___ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 012/2026, realizado pela Prefeitura de Argirita- MG, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 012/2026, realizado pela Prefeitura de Argirita/MG.

(local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 012/2026, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz().

Local de de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto ao sistema no campo de documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local ,.....de.....de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto ao sistema no campo de documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante. **Poderá ser realizada à consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), a fim de verificar a idoneidade da Declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, **“DECLARA,” sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal deArgirita).**

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local,de.....de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto ao sistema no campo de documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante.